

NEWSLETTER

ÓLEO E GÁS

AGO 25

EDITORIAL

Agosto foi marcado por avanços relevantes no setor de óleo e gás. No upstream, destaque para o anúncio do Leilão de Áreas Não Contratadas da União em Mero, Tupi e Atapu, previsto para dezembro, e para a divulgação dos 7 blocos que estarão em oferta no 3º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha. No campo regulatório, a ANP reforçou sua agenda com propostas de revisão das resoluções de PD&I. Na frente ambiental, a Petrobras concluiu a Avaliação Pré-Operacional na Foz do Amazonas, etapa decisiva para licenciamento exploratório na região.

No setor de gás natural, a ANP abriu consulta e audiência públicas para disciplinar o acesso negociado e não discriminatório a terminais de GNL e definir mecanismos de solução de controvérsias em infraestruturas essenciais, além de prorrogar o prazo da consulta sobre o 1º Plano Coordenado de Transporte. Também lançou consulta sobre propostas tarifárias e de valoração da Base Regulatória de Ativos dos gasodutos para o ciclo 2026-2030. Em paralelo, a EPE publicou a versão final da metodologia do PNIIGB.

Em relação aos combustíveis e biocombustíveis, a publicação da Resolução ANP nº 987/2025 moderniza o marco regulatório dos biocombustíveis, substituindo a norma anterior e ampliando o escopo para incluir diesel verde, SAF e bioQAV. A medida traz avanços em segurança operacional, unificação de autorizações e flexibilização de processos, ao mesmo tempo em que impõe requisitos mais rigorosos para garantir conformidade e transparência. Em paralelo, a ANP abriu consultas sobre ajustes nas especificações de querosenes de aviação e sobre transparência de preços na revenda de combustíveis.

Na esfera offshore e portuária, a ANTAQ publicou a Resolução nº 131, que institui um sandbox regulatório. A medida cria condições especiais e simplificadas para que empresas recebam autorização temporária e possam testar modelos de negócio inovadores, técnicas e tecnologias experimentais.

No campo tributário, agosto foi marcado por avanços relevantes: a extensão do Repetro-Sped aos dutos de escoamento, o reconhecimento do direito ao crédito de ICMS na produção de gases ventados e a criação de novas oportunidades de depreciação acelerada para embarcações de apoio marítimo.

UPSTREAM E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DA UNIÃO



LEILÃO DE ÁREAS NÃO CONTRATADAS DA UNIÃO

O Leilão de Áreas Não Contratadas da União referente às jazidas compartilhadas de Mero, Tupi e Atapu, localizadas no pré-sal da Bacia de Santos, será conduzido pela PPSA em 4/12/2025, na B3, em São Paulo. O certame tem por objeto a transferência da participação da União em acordos de individualização da produção nessas áreas, conforme autorizado pela Lei nº 15.164/2025. Serão ofertados ao mercado 3 lotes, correspondentes às participações da União: 3,500% em Mero, 0,551% em Tupi e 0,950% em Atapu

O processo está estruturado em diferentes fases: (i) publicação do pré-edital em 25/08/2025; (ii) entrega do termo de confidencialidade e da declaração para acesso aos Pacotes de Dados, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, no período de 26/08 a 27/10/2025; (iii) acesso aos Pacotes de Dados, disponível de 09/09 a 05/11/2025; e (iv) envio de contribuições ao pré-edital, admitidas até 08/09/2025. A publicação do edital consolidado ocorrerá em 08/10/2025, antecedendo a fase de entrega de documentos de qualificação e propostas, prevista para novembro. O cronograma se encerra com a sessão pública do leilão em 04/12/2025, seguida da homologação do resultado em 10/12/2025, do pagamento das propostas vencedoras até 19/12/2025 e da assinatura dos contratos até 04/03/2026.

Poderão participar do leilão pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, bem como Fundos de Investimento em Participações (FIPs), individualmente ou em consórcio, desde que atendam aos requisitos de qualificação. O critério de julgamento será o maior preço ofertado, desde que igual ou superior ao valor mínimo dos lotes definido pelo CNPE. A proponente vencedora assumirá determinados direitos e obrigações da União, formalizados por meio do Contrato de Alienação e dos respectivos aditivos aos contratos complementares, mediante pagamento à vista do valor ofertado, acrescido, quando aplicável, de parcelas contingentes (earn-outs).

3º CICLO DA OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA DA PRODUÇÃO (OPP)

A Comissão Especial de Licitação (CEL) divulgou, em 20/08/2025, que estarão em oferta na sessão pública do 3º Ciclo da OPP os seguintes 7 blocos: Jaspe, Citrino, Larimar, Ônix, Itaimbezinho, Ametista e Esmeralda. A sessão pública está marcada para o dia 22/10/2025.

Os blocos divulgados correspondem àqueles que receberam declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta por parte das empresas com inscrição ativa na OPP. Até o dia 11/09/2025, essas empresas poderão ampliar sua participação no certame mediante a apresentação de novas declarações de interesse e garantias adicionais para os 7 blocos. Licitantes que não apresentarem declaração no prazo ainda poderão participar em consórcio com aquelas que tenham manifestado interesse dentro do cronograma oficial do 3º Ciclo.

DIRETORIA DA ANP CONFIRMA PRAZO DE RESOLUÇÃO SOBRE DESCOMISSIONAMENTO

A Diretoria da ANP decidiu, em 7/08/2025, rejeitar pedido da Petrobras para alteração do prazo previsto na Resolução ANP nº 817/2020 (“RANP 817”) referente à entrega do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) do FSO Cidade de Macaé, que opera no Campo de Marlim Leste, Bacia de Campos. O PDI é dividido em duas fases: a conceitual, que define diretrizes gerais e deve ser apresentada 5 anos antes do término da produção à ANP, Marinha e Ibama; e a executiva, que detalha os procedimentos e deve ser entregue à ANP em até 6 meses após a aprovação da fase conceitual.

A Petrobras solicitava que esse prazo de 6 meses fosse contado apenas após a aprovação conjunta dos 3 órgãos, mas a ANP entendeu que a norma condiciona a contagem somente à sua própria aprovação, não exigindo manifestação da Marinha ou do Ibama. Segundo a Agência, eventuais ajustes decorrentes de contribuições desses órgãos podem ser incorporados durante a elaboração do PDI Executivo, que deve ser submetido simultaneamente às 3 instituições, permitindo análises paralelas e complementares em suas respectivas áreas de competência.

ANP PROPÕE REVISÃO DE RESOLUÇÃO SOBRE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE PD&I

Em 01/08/2025, a ANP divulgou a Nota Técnica nº 1/2025/STM-CRED (“Nota Técnica”), que embasa a abertura de pesquisa pública voltada à revisão da Resolução ANP nº 917/2023 (“RANP 917”), a qual disciplina o credenciamento de instituições de pesquisa para execução de projetos financiados com recursos da cláusula de PD&I dos contratos de E&P. A pesquisa pública ficará aberta até 24/09/2025.

A Nota Técnica conclui que o atual arranjo regulatório se mostra obsoleto e excessivamente restritivo, sinalizando a necessidade de um novo modelo mais simples, eficaz, proporcional e orientado a resultados — sem prejuízo à segurança jurídica dos contratos vigentes e com foco no uso estratégico dos recursos de P, D&I.

Com base nesse diagnóstico, a ANP propõe a revisão da RANP 917 com os seguintes objetivos:

- Reduzir a burocracia e os custos administrativos envolvidos no processo de credenciamento;
- Dinamizar o ecossistema de inovação, ampliando a participação de diferentes instituições;
- Substituir a lógica documental por um modelo de controle orientado a resultados, conforme diretrizes do Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016);
- Avaliar a adoção de mecanismos alternativos de credenciamento, como os utilizados por MEC e MCTI; e
- Ajustar a regulamentação à evolução contratual do setor de E&P, sem comprometer a segurança jurídica.

ANP FAZ PESQUISA SOBRE RESOLUÇÃO QUE TRATA DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

Até 24/09/2025, a ANP está conduzindo uma pesquisa sobre a revisão da Resolução ANP nº 918/2023, que trata do cumprimento da obrigação de investimentos decorrentes da cláusula de PD&I dos contratos de E&P. Para participar, é preciso preencher os formulários disponíveis na página correspondente.

A Nota Técnica nº 3/2024, bem como auditorias internas e externas, apontaram falhas estruturais na fiscalização da Cláusula de PD&I pela ANP, incluindo atraso entre a execução dos projetos e sua análise, foco excessivo em aspectos financeiros, ausência de avaliação de resultados e impactos, inexistência de sistema informatizado e falta de critérios objetivos e indicadores de desempenho. O TCU também destacou a carência de planejamento estratégico, metas e lógica

de intervenção, além da baixa participação de fornecedores nacionais, o que compromete a efetividade do programa em estimular a indústria local. Essas fragilidades, somadas à ineficiência operacional da fiscalização, criam incentivos contrários à inovação e afastam o programa de seu propósito central de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico no setor de petróleo e gás.

Neste contexto, o objetivo é desenvolver um modelo capaz de potencializar as funções regulatórias, contemplando, entre outros aspectos: (i) a avaliação e organização do portfólio de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação financiados com recursos da obrigação; (ii) a análise qualitativa dos resultados alcançados; (iii) a identificação de lacunas tecnológicas relevantes para a implementação de inovações no país; (iv) a verificação da aderência dos investimentos às políticas públicas de PD&I; e (v) a possibilidade de correção de desvios durante a execução dos projetos.

PETROBRAS CONCLUI AVALIAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL NA BACIA DO FOZ DO AMAZONAS

Em 27/09/2025, a Petrobras concluiu a Avaliação Pré-Operacional (APO) para a emissão da licença para a perfuração do poço exploratório bloco FZA-M-59, localizado na Bacia da Foz do Amazonas, na costa do Amapá. Exigida pelo Ibama, tal atividade é a etapa final do processo de licenciamento ambiental, cabendo agora ao instituto avaliar os dados obtidos e se posicionar sobre a emissão, ou não, da licença. O mercado acompanha tal decisão porque – caso positiva – ela não apenas permitirá a exploração da Foz do Amazonas por parte da Petrobras, mas também estimulará os demais agentes que arremataram blocos na região a movimentar recursos para igualmente fazê-lo.

PRIO COMPRA PETRÓLEO DA UNIÃO PELA PRIMEIRA VEZ

Em 14/07/2025, a Prio foi pela primeira vez a vencedora do processo de venda spot promovido pela PPSA para comercializar uma carga de petróleo da União do campo de Atapu, com volume estimado de 500 mil barris – cujas ofertas de preço foram abertas em tempo real com a participação da Galp, PetroChina, Petronas, TotalEnergies, Petrobras, além da própria Prio.

Esta foi a segunda venda spot realizada em 2025 pela PPSA, uma vez que em março a empresa comercializou duas cargas de petróleo da União do campo de Itapu, com volume estimado de 500 mil barris cada. Além disso, a PPSA também comercializou 74,5 milhões de barris na B3 em sede do 5º Leilão de Petróleo da União ocorrido em junho, conforme destacado pela nossa Newsletter de Junho.

COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS



PETROBRAS DIVULGA FATO RELEVANTE SOBRE POSICIONAMENTO EM DISTRIBUIÇÃO

A Petrobras informou que seu Conselho de Administração aprovou, em 07/08/2025, a inclusão do Posicionamento em Distribuição nos segmentos de Refino, Transporte e Comercialização (RTC), Gás e Energia (G&E) e Baixo Carbono no Plano Estratégico da companhia. O novo direcionamento prevê atuação em negócios rentáveis e em parcerias nas atividades de distribuição, com foco na comercialização de GLP, integração com outros negócios no Brasil e no exterior e oferta de soluções de baixo carbono aos clientes.

ANP PUBLICA RESOLUÇÃO ATUALIZANDO REGRAS PARA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E AMPLIANDO ESCOPO PARA DIESEL VERDE E SAF

Em 12/08/2025, a ANP publicou a [Resolução ANP nº 987/2025](#) (“RANP 987”), a qual substituiu integralmente a Resolução ANP nº 734/2018, com avanços voltados à segurança operacional das instalações e à ampliação do escopo de produtos, em conformidade com a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

Entre as principais mudanças, destacam-se a dispensa de autorização em casos específicos, como produção para consumo próprio ou operações com produtos não regulados pela ANP, e a unificação da autorização para exercício da atividade, que passa a abranger todas as rotas de biocombustíveis e permite a inclusão de produtores de petróleo e gás que processem biomassa. Também foram estabelecidos novos requisitos para a Autorização de Operação (AO), como a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), inscrição estadual e compatibilidade da infraestrutura com o projeto aprovado, além da previsão de autorização individual para unidades de GNL e GNC integradas a plantas de biometano.

Houve ainda inovações quanto à coleta de amostras, que pode ser realizada antes da AO apenas para controle de qualidade, e quanto às alterações de capacidade produtiva, que passam a permitir operação com capacidade anterior e a adoção de vistorias remotas, a depender da complexidade da alteração. Também foram previstas regras mais rigorosas para transferência de titularidade de unidades inativas há mais de um ano, a possibilidade de vistorias prévias à

Licença de Operação ambiental e a ampliação das hipóteses de indeferimento de pedidos de autorização, como em casos de CNAE incompatível ou inscrição estadual irregular.

Além disso, a norma incorporou a possibilidade de realização de testes voltados à ampliação da capacidade produtiva mediante melhorias de processo. Também flexibilizou as regras aplicáveis à alteração de áreas de armazenamento, ao eliminar a obrigatoriedade de vistoria presencial e instituir critérios para avaliação remota. No tocante à comercialização, reforçou-se o arcabouço regulatório com medidas como a proibição da venda de metanol por produtores de biodiesel, a inclusão do bioQAV e do diesel verde no escopo regulatório, bem como a previsão de comercialização do biometano nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

Adicionalmente, passou-se a exigir a apresentação de relatório final ou plano de desmobilização em casos de desativação de unidades; ampliou-se a obrigatoriedade de vistoria para a retomada da operação em instalações que já possuam Autorização de Operação (AO), mas ainda não tenham iniciado suas atividades; e foram estabelecidas novas hipóteses de extinção da autorização, incluindo a perda da posse da instalação, a inatividade superior a dois anos, irregularidades cadastrais ou a prestação de informações falsas.

A RANP nº 987 estabelece prazos de adequação para os agentes já regulados ou em processo de autorização, de acordo com o tipo de biocombustível e o estágio de operação da instalação produtora.

As empresas que protocolaram requerimento de autorização com base na antiga Resolução nº 734/2018 terão até 09/02/2026 para adequar seus processos às novas exigências, sob pena de arquivamento do pedido.

Os produtores de etanol que não apresentaram o AVCB quando da outorga da AO terão até 11/08/2027 para mantê-lo atualizado e disponível na instalação produtora.

Considerando que a nova resolução estabelece que a AO da instalação produtora não mais contemplará unidades de GNL ou GNC integradas à planta, os produtores de biometano que possuam unidades de compressão e/ou liquefação destinadas ao acondicionamento e à distribuição de GNL ou GNC deverão, até 09/02/2026, atender aos requisitos adicionais previstos nas Resoluções ANP nº 971/2024 e nº 973/2024, bem como obter autorização específica para a comercialização do produto, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

Para o diesel verde e o SAF (querosene de aviação sustentável), o prazo é de até 10/11/2025 para o envio da documentação prévia prevista no art. 5º, § 2º, nos casos de instalações em construção. Já para as unidades em operação, o prazo é de até 11/08/2026 para a apresentação do projeto básico atualizado, dos demais documentos técnicos exigidos nos arts. 4º e 8º, bem como para o atendimento ao disposto no art. 11, § 1º.

Além disso, todos os produtores de biocombustíveis deverão, até 11/08/2026, manter atualizados e disponíveis documentos como licença ambiental, AVCB e registros técnicos essenciais, conforme previsto no art. 28, § 4º.

Por fim, o produtor de etanol autorizado nos termos da Resolução ANP nº 26/2012 que, em razão de recuperação judicial ou decisão judicial, estiver dispensado de comprovar a regularidade fiscal, terá o prazo de 30 dias, contado da decisão que encerre a recuperação ou da perda de validade do provimento judicial, para regularizar sua situação no Cadin e apresentar as certidões negativas de débitos (federal, estadual e municipal), sob pena de revogação da autorização.

ANP FARÁ CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS PARA ALTERAR RESOLUÇÃO SOBRE QUEROSENE DE AVIAÇÃO

A Diretoria da ANP aprovou, em 07/08/2025, a realização de consulta e audiência públicas sobre alteração da Resolução ANP nº 856/2021 (“RANP 856”), a qual estabelece as especificações de querosenes de aviação e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam esses produtos em território nacional.

O principal objetivo da alteração regulatória é adequar a terminologia da mistura entre querosene de aviação fóssil (JET A ou JET A-1) e querosene de aviação alternativo, passando da atual JET C para a mesma nomenclatura do fóssil (também JET A ou JET A-1), com a finalidade de alinhá-la à especificação internacional.

Tal adequação pode ser benéfica porque, ao permitir a importação de JET A ou JET A-1 que já contenha parcela renovável misturada, a alteração da regra prevista na RANP 856 pode estimular o uso dos combustíveis sustentáveis de aviação (SAF) no Brasil, conforme também constatou a ANP.

ANP APROVA CONSULTA PRÉVIA SOBRE RELATÓRIO DE ESTUDO RELATIVO À TRANSPARÊNCIA DE PREÇOS NA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

A Diretoria da ANP aprovou, em 07/08/2025, a realização de consulta prévia, pelo prazo de 45 dias, sobre o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (RPAIR) que trata da disponibilidade de informações sobre preços e volumes de combustíveis comercializados por agentes regulados pela ANP. O objetivo é subsidiar o processo de regulamentação relativo à transparência de preços na revenda de combustíveis.

Após estudo das alternativas regulatórias possíveis, a ANP entendeu como melhor opção regulatória a consulta direta à base de dados das Secretarias de Fazenda autorizada pelo agente regulado. Essa alteração sugerida pode melhorar a obtenção de dados pela ANP e contribuir para a redução de fraudes e práticas irregulares, o que contribuiria para um ambiente concorrencial mais equilibrado e transparente.

GÁS NATURAL E BIOMETANO



ANP ABRE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS SOBRE ACESSO A TERMINAIS DE GNL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS RELATIVAS AO ACESSO A INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS

Em 07/08/2025, a Diretoria da ANP aprovou a realização da Consulta e Audiência Públicas nº 06/2025, com o objetivo de:

- i. regulamentar o acesso negociado e não discriminatório de terceiros aos terminais de GNL; e
- ii. estabelecer procedimentos para a solução de controvérsias relativas ao acesso a infraestruturas essenciais, tais como terminais de GNL, gasodutos de escoamento da produção e unidades de tratamento ou processamento de gás natural.

O período de consulta pública será de 11/08 a 24/09/2025, com a audiência pública prevista para 14/10/2025.

1. Minuta sobre acesso a terminais de GNL

A minuta estabelece as regras para garantir a terceiros interessados um acesso transparente, negociado e não discriminatório aos terminais de gás natural liquefeito (GNL), mediante pagamento de remuneração ao operador, com termos e condições objetivos. São definidos os principais conceitos operacionais aplicáveis à regulação, como capacidade operacional, contratada, disponível e ociosa; modalidades de serviços (firme e interruptível); produtos integrados e desagregados; além do conceito de slot, entendido como a janela de tempo em que o terminal realiza operações de atracação, transferência, regaseificação, armazenamento e desatracação de navios.

A minuta preserva o direito de preferência do proprietário do terminal, permitindo-lhe reservar até 100% da capacidade operacional durante os primeiros 10 anos de operação do terminal, com revisões quinquenais a partir desse marco e extinção obrigatória após 30 anos. Essa preferência é restrita à movimentação de produtos próprios e não pode ser cedida a terceiros, sendo vedada sua utilização para promover congestionamento contratual. O operador deve publicar, em seu sítio eletrônico, a preferência vigente, discriminando os respectivos usuários e prazos.

Os contratos de uso do terminal devem ter prazo máximo de 15 anos, ser acompanhados de extratos publicados e protocolados na ANP em até 15 dias após a assinatura. Além disso, o operador é obrigado a divulgar, em meio eletrônico, dados operacionais mínimos relacionados às capacidades contratada, disponível, ociosa, preferências, contratos e remunerações.

A proposta também impõe a elaboração de um código de conduta e prática de acesso, desenvolvido pelo operador em conjunto com terceiros interessados, com base em boas práticas e nas diretrizes da ANP.

Para agentes verticalizados, a minuta estabelece a obrigatoriedade de separação contábil, com a finalidade de prevenir subsídios cruzados, práticas discriminatórias e distorções concorrenciais. Também se exige a divulgação mensal da capacidade movimentada pelo proprietário e por empresas coligadas. Com vistas a evitar a retenção de capacidade, a minuta determina a oferta obrigatória de serviços interruptíveis e prevê a possibilidade de cessão de capacidade ou mercado secundário, inclusive por iniciativa da ANP, em casos de subutilização sistemática.

Por fim, a minuta trata da interconexão dos terminais de GNL com a malha de transporte, estabelecendo sua obrigatoriedade. Fica vedada a autorização de novos terminais que, sem justificativa técnica, não se conectem à malha existente. A proposta admite, ainda, a realização de investimentos por terceiros para viabilizar essa conexão, desde que sejam respeitadas as condições de segurança e integridade das instalações.

2. Minuta sobre resolução de controvérsias

A minuta de resolução da ANP estabelece os mecanismos para solução de conflitos relacionados ao acesso não discriminatório e negociado a gasodutos de escoamento, instalações de tratamento ou processamento de gás natural e terminais de GNL. A preferência é dada à mediação e à conciliação, por possuírem caráter voluntário e dependerem da concordância das partes, enquanto o arbitramento é instaurado quando não há solução consensual ou por iniciativa da Agência.

O processo inicia-se por requerimento de qualquer parte envolvida, devendo conter informações detalhadas sobre os fatos, fundamentos técnicos e jurídicos, além de comprovar tentativas de negociação prévia. A ANP analisa a admissibilidade do pedido, considerando aspectos como capacidade disponível, compatibilidade técnica, impacto na produção de petróleo e gás e segurança do abastecimento. Se admitido, o procedimento segue para mediação ou conciliação, que podem resultar em acordo homologado pela Agência. Caso contrário, pode evoluir para arbitramento, em que a ANP decide o mérito da controvérsia, inclusive com possibilidade de convocação de audiências públicas em casos de interesse público.

Além da atuação provocada pelas partes, a ANP pode agir de ofício sempre que identificar controvérsias ou indícios de condutas anticoncorrenciais, comunicando o CADE quando necessário. O texto prevê ainda salvaguardas como confidencialidade das informações técnicas e financeiras, além de regras para tratar fatos supervenientes que gerem novas controvérsias.

ANP PRORROGA CONSULTA PÚBLICA SOBRE PLANO COORDENADO DE GÁS NATURAL

A ANP prorrogou, até 17/09/2025, o prazo para envio de contribuições à Consulta Pública nº 3/2025, que trata do 1º Plano Coordenado de Desenvolvimento do Sistema de Transporte de Gás Natural e cuja abertura foi destacada pela nossa Newsletter de Junho. A consulta, originalmente prevista para se encerrar em 18/08/2025, foi estendida em resposta a solicitações de agentes do mercado e da sociedade civil, com o objetivo de ampliar o tempo disponível para análise técnica e envio de sugestões.

ANP ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE PROPOSTAS TARIFÁRIAS E BRA DE GASODUTOS DE TRANSPORTE

A Diretoria da ANP aprovou, 21/08/2025, a realização de consulta pública sobre as propostas tarifárias e de valoração da Base Regulatório de Ativos (BRA) apresentadas pelos operadores de gasodutos de transporte, no âmbito da revisão tarifária periódica quinquenal para o ciclo 2026-2030. A documentação técnica que fundamenta as propostas também será disponibilizada para participação social e coleta de subsídios dos agentes interessados. A consulta pública terá duração de 45 dias, a partir de 22/08/2025.

A BRA corresponde ao valor atualizado dos ativos de transporte de gás natural — incluindo dutos, estações de compressão e pontos de entrega — calculado com base no custo histórico depreciado e corrigido pela inflação. Esse valor é um dos parâmetros utilizados para definir a tarifa máxima que poderá ser cobrada pelas transportadoras, juntamente com o custo da prestação do serviço. As propostas submetidas pelas empresas GOM, NTS, TAG, TBG e TSB serão avaliadas segundo os critérios da Resolução ANP nº 15/2014.

EPE PUBLICA VERSÃO FINAL DA METODOLOGIA DO PNIIGB

A EPE publicou, em 08/08/2025, a versão final da Nota Técnica Metodológica do Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano (PNIIGB), instituído pelo Decreto nº 12.153/2024. A nota consolida os métodos que orientarão a elaboração do Plano, abrangendo o mapeamento de infraestruturas existentes e previstas, a previsão integrada de oferta e demanda de gás natural e biometano, e os critérios para avaliação técnico-econômica e socioambiental de projetos.

Com a conclusão dessa etapa, a EPE avança para a elaboração do primeiro PNIIGB, cuja publicação está prevista para dezembro de 2025.

EPE CONCLUI ANÁLISE DE GASODUTO DO POLO SEAP NO ÂMBITO DO PROGRAMA GÁS PARA EMPREGAR

Em 08/08/2025, a EPE divulgou nota informando que ela concluiu, em julho, a avaliação técnica do projeto de construção do gasoduto de escoamento do polo Sergipe Águas Profundas (SEAP), apresentado pela Petrobras. Esta é a terceira análise realizada nos termos do art. 6-F do Decreto nº 12.153/2024.

O projeto prevê o escoamento do gás já especificado, oriundo das unidades de produção SEAP I e II (FPSOs), até a malha de transporte operada pela TAG em Japaratuba/SE. A análise indicou a compatibilidade do empreendimento com as infraestruturas existentes e com o planejamento energético nacional, reforçando seu alinhamento com os objetivos do Programa — em especial, a ampliação do aproveitamento da produção doméstica, a modicidade tarifária e a atração de investimentos para a região Nordeste.

INDÚSTRIA *OFFSHORE* & PORTUÁRIO



ANTAQ APROVA NORMA PARA AMBIENTE DE REGULAÇÃO EXPERIMENTAL

A ANTAQ publicou, em 18/09/2025, a Resolução ANTAQ nº 131 (“RANTAQ 131”), a qual permite a realização de um ambiente de regulação experimental, conhecido como sandbox regulatório.

Tal termo designa, nos termos da própria RANTAQ 131, um conjunto de condições especiais simplificadas para que pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária da ANTAQ para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pela agência, por meio de procedimento facilitado.

Nesse sentido, a autorização temporária da ANTAQ seria emitida para que empresas avaliem inovações que não poderiam ser testadas sem a alteração das regras, o que pode estimular a diversidade de modelos de negócios com um custo inicial menor.

ANTAQ REVISA E APERFEIÇO A ESTOQUE REGULATÓRIO SOBRE NAVEGAÇÃO INTERIOR

Em 14/09/2025, a Diretoria Colegiada da ANTAQ aprovou abertura de Audiência Pública para tratar das minutas de resolução que comporão o novo estoque normativo para a navegação interior – a fim de consolidar, revisar e modernizar o arcabouço normativo desta, mas sem promover modificações de mérito na regulamentação da ANTAQ. A data da consulta e da audiência públicas ainda não foram divulgadas.

EPE PUBLICA NOTA TÉCNICA SOBRE DESCARBONIZAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Este mês, a EPE publicou *Nota Técnica* sobre as principais tecnologias de descarbonização para os navios, propostas para combustíveis marítimos de baixa emissão e as alternativas mais aderentes ao cenário brasileiro com apresentação de trajetórias nacionais, que contemplem a redução de gases de efeito estufa (GEE) no transporte aquaviário.

Segundo a *Nota Técnica*, novas tecnologias de propulsão e combustíveis de baixa emissão serão indispensáveis para a descarbonização das embarcações. Apesar disso, ainda há barreiras significativas, principalmente no que tange à adaptação aos combustíveis alternativos considerando aspectos relativos à densidade energética, segurança, padronização, custos, suprimento, abastecimento e ampliação na infraestrutura para seu uso, de acordo com o documento.

Por fim, o texto ainda destaca que a infraestrutura portuária nacional precisará de investimentos para adequação e melhorias, especificamente para atender embarcações com novas tecnologias e para abastecimento com combustíveis alternativos.

OPINIÃO: TRIBUTÁRIO

REPETRO-SPED: NOVA NORMA AUTORIZA APLICAÇÃO A DUTOS DE ESCOAMENTO

A Receita Federal alterou a norma que regulamenta o Repetro-Sped (IN RFB nº 1.781/2017) para permitir expressamente a aplicação do regime a tubos e dutos utilizados na construção de gasodutos de escoamento até unidades de tratamento, liquefação ou estocagem de gás natural. A mudança foi introduzida pela IN RFB nº 2.274/2025.

O texto também esclarece que esses tubos e dutos são considerados como destinados aos blocos ou campos previstos em contratos de concessão, cessão, autorização ou partilha, inclusive em jazidas unitizadas ou ativos compartilhados, ainda que ultrapassem os limites físicos da área contratual.

A nova redação afasta expressamente a vedação prevista no § 1º, II, do art. 3º da IN RFB nº 1.781/2017 e consolida o entendimento de que a etapa de escoamento integra as atividades de desenvolvimento e produção de gás natural, conferindo maior segurança jurídica aos projetos do setor.

STJ RECONHECE O DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS SOBRE INSUMO UTILIZADO NA PRODUÇÃO DE GASES VENTADOS

Por unanimidade, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito à apropriação de créditos de ICMS na aquisição de energia elétrica utilizada na produção de gases ventados, ou seja, aqueles que foram dispersados na atmosfera durante o processo produtivo e, portanto, não puderam ser comercializados.

A decisão foi proferida nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.854.143, interpostos pelo Estado de Minas Gerais, e teve como objetivo uniformizar o entendimento até então divergente entre as duas Turmas de Direito Público.

O Estado sustentava que a dispersão dos gases equivaleria a uma saída isenta, o que impediria a manutenção dos créditos. No entanto, os Ministros entenderam que a legislação não condiciona o aproveitamento do crédito à comercialização do produto final, desde que o insumo tenha sido efetivamente consumido na industrialização.

A relevância da decisão ultrapassa o caso específico analisado, podendo impactar positivamente discussões semelhantes envolvendo outros insumos que são consumidos ou perdidos ao longo do processo produtivo, inclusive no setor de óleo e gás.

GOVERNO FEDERAL AMPLIA BENEFÍCIO DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA PARA EMBARCAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO

O Governo Federal publicou o Decreto nº 12.589/2025, que altera o Decreto nº 12.242/2024 para estender o benefício de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada às embarcações de apoio marítimo utilizadas no suporte logístico e na prestação de serviços a campos, instalações e plataformas offshore, conforme previsto nos incisos II e III do art. 1º da Lei nº 14.871/2024.

O benefício se traduz na possibilidade de depreciação acelerada, para fins de cálculo do IRPJ e CSLL, de até 50% do valor dos bens no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir, e até 50% do valor dos bens no ano subsequente àquele em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir.

Antes da alteração, o benefício aplicava-se exclusivamente a navios-tanque novos, produzidos no Brasil e destinados ao ativo imobilizado em operações de cabotagem de petróleo e derivados. Com a nova redação, passam a ser incluídas embarcações de apoio marítimo adquiridas a partir de 20 de agosto de 2025, desde que observadas as seguintes condições: (i) produção realizada em estaleiro brasileiro; (ii) classificação sob o código NCM 8901.90.00; e (iii) utilização exclusiva no suporte logístico e na prestação de serviços aos campos, instalações e plataformas offshore e caracterizada como navegação de apoio marítimo essencial às operações offshore.

O benefício será aplicável às embarcações cujos contratos de aquisição sejam celebrados até 31 de dezembro de 2026 e que entrem em operação a partir de 1º de janeiro de 2027. A fruição das quotas diferenciadas dependerá de habilitação prévia junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e habilitação definitiva pela Receita Federal.

A renúncia fiscal prevista para o período de vigência (de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031) está limitada a R\$ 1,6 bilhão, abrangendo tanto navios-tanque quanto embarcações de apoio marítimo. A ampliação do benefício (ainda pendente de regulamentação pelo Ministério) representa uma oportunidade para empresas do setor que planejam renovar ou expandir suas frotas, especialmente em um contexto de crescente demanda por operações offshore.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor de óleo e gás. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME DE ÓLEO E GÁS



ANDRÉ LEMOS

SÓCIO

andre.lemos@cesconbarrieu.com.br



CINTHIA DE LAMARE

SÓCIO

cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br



MAURÍCIO TEXEIRA DOS SANTOS

SÓCIO

mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br



RAFAEL BALERONI

SÓCIO

rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br



RODRIGO BEVILAQUA

SÓCIO

rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br



FERNANDA STOECKLI

ASSOCIADA

fernanda.stoeckli@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**